

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
CONTRATO Nº 242/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

O Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF: sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, por intermédio de seus representantes legais que esta subscrevem, declara que, na referida contratação, cumprirá todas as Resoluções do Banco Central do Brasil e normas do CMN pertinentes à matéria, atualmente em vigor ou que venham a ser publicadas no transcurso da contratação, em especial aquelas que digam respeito à conta salário, pacotes de serviços e portabilidade.

Santo Antônio do Suldoeste/PR, 03 de Outubro de 2019.

Geuqna Santana

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Contrato de prestação de serviços n° 242/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado BANCO BRADESCO S/A

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI inscrito no CPF sob n° 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco/SP, neste ato representado pelos senhores JAINEVON DE MOURA inscrito no CPF sob n° 379.977.261-87, GEOVANA SANTANA inscrito no CPF sob n° 046.695.909.52 e RUTIANE ANTUNES BARAN inscrito no CPF sob n° 051.150.669-47, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço mínimo	Preço mínimo total
1	15827	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR	1,00	UN	675.000,00	675.000,00
TOTAL						

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do PREGÃO **PRESENCIAL N° 074/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento. Como segue:

1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

1.1 A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, é representada pelo quadro a seguir:

Município	Funcionários	Média Folha Pagamento Bruta	Média Folha Pagamento Líquida
Santo Antonio do Sudoeste	720	R\$ 1.624.806,70	R\$ 1.244.417,39
Quadro de servidores		Quantidade	
Subsídios		10	
Comissão		18	
Efetivos		459	
Empregos Públicos		171	
Inativos e Pensionistas		62	

1.2 O número de servidores/membros (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos.

1.3 A prestação dos serviços deverá compreender a abertura e manutenção de conta corrente para os servidores conforme Resoluções nº 3.919/10 e 3.402/06.

1.4 Por estas normas quem desejar utilizar os serviços de uma instituição financeira de forma gratuita pode optar pela portabilidade com transferência automática para banco de sua preferência.

1.5 Os servidores podem ainda receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário, com isenção de tarifas previstas no artigo 2º da circular 3.338/CMN/BACEN ou podem receber por meio de conta corrente com isenção de tarifas para serviços essenciais.

1.6 A efetivação das transferências, depósitos e pagamentos devem ocorrer sem cobranças de quaisquer tipos de taxas para o Município contratante.

1.7 O serviço será prestado em âmbito nacional.

1.8 As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas à vencedora da licitação.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

1.9 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

1.10 A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

1.11 O município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

1.12 Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência, mas não de exclusividade, de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem a incidência de custos de operacionalização para a Contratante, sem prejuízos dos contratos de consignados já existentes e em vigor atualmente.

1.13 Os custos inerentes as operações relativas à empréstimos consignados entre instituição e beneficiário não podem ser impostos à Administração (Contratante). Custos, como por exemplo, Taxa de Abertura de Crédito – TAC, entre outros da espécie, não poderão ser impostos ao Contratante.

1.14 A aprovação da concessão de empréstimo deve ser precedida de consulta junto ao RH do Município, para verificação do limite máximo a ser permitido, ou seja 30% dos proventos.

1.15 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada diretamente entre o servidor e a Instituição Financeira vencedora.

1.16 A vencedora do certame deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

1.17 A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

1.18 O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes, seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

1.19 A instituição financeira deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário na data programada e informada pelo MUNICÍPIO.

1.20 O MUNICÍPIO encaminhará à instituição financeira, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da instituição financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

individualizados dos créditos do funcionalismo.

1.21 A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 1.20, deste anexo, informando ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

1.22 No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput deste item.

1.23 A instituição financeira disponibilizará, em até 2 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

1.24 Para efeito do cumprimento do disposto no item anterior a CONTRATADA indicará agência centralizadora.

1.25 Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

1.26 O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

1.27 No dia de pagamento e dia útil subsequente, deverá disponibilizar, durante o horário de expediente, um funcionário para auxiliar os saques nos Caixas Eletrônicos.

1.28 A Instituição financeira deverá garantir, no dia de pagamento, um milhão de reais em espécie.

1.29 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

1.30 A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

1.31 Ao funcionalismo do Município deverá ser oferecido pela licitante vencedora:

1.31.1 A promoção de abertura de contas correntes dos servidores públicos municipais mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores em agência bancária ou posto de



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

atendimento local da contratada.

1.31.2 O fornecimento gratuito um cartão magnético para o recebimento do pagamento.

1.31.3 O fornecimento mensal gratuito de um pacote mínimo de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, conforme previsto nas Resoluções BACEN nº 3.402/06, 3.424/06 e 3.119/10.

1.31.4 A substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

1.31.5 O servidor terá isenção de tarifas por eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução BACEN nº 3402/2006.

1.31.6 **A transferência total de sua remuneração para conta diversa em instituição de sua escolha, sem atraso na data do depósito ou cobrança de taxa ou tarifa, a qualquer título, conforme alínea “b” do inciso II do art. 2º da Resolução BACEN nº 3.402/06 alterada pela Resolução BACEN nº 4.639/2018.**

1.31.7 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira

1.32 A instituição financeira durante a vigência do contrato, fica obrigada a possuir autoatendimento instalado na agência ou posto de atendimento do município, com no mínimo 3 (três) caixas eletrônicos disponíveis para uso, com funcionamento e operacionalidade definidos pelo BACEN, e no mínimo 2 (dois) caixa de atendimento físico.

1.33 A instituição financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

1.34 A instituição financeira deverá proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

1.35 A instituição financeira deverá executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus

10/10/10



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

funcionários.

1.36 A instituição financeira deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

1.37 A instituição financeira deverá lançar os créditos nas contas correntes dos servidores do MUNICÍPIO referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e o MUNICÍPIO.

1.38 A instituição financeira deverá realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero ao funcionalismo e à Contratante.

1.39 A instituição financeira deverá pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

1.40 A instituição financeira deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

1.41 A instituição financeira deverá assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do contrato.

1.42 A instituição financeira deverá proporcionar à CONTRATANTE todas as facilidades para a boa execução do objeto do Contrato, elegendo representante para acompanhar.

1.43 A instituição financeira deverá cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

1.44 A instituição financeira vencedora da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha.

1.45 Quanto a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, não será concedida exclusividade ao Banco vencedor da licitação, visto que, os servidores públicos possuem livre arbítrio para contratar quaisquer instituições bancárias que sejam de seu interesse, para contratação de produtos financeiros.

1.46 Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

1.47 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

1.47.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s) / serviço(s), para imediata verificação da conformidade do material / serviço com as especificações do objeto licitado;

1.47.2 Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material / serviço e consequente aceitação.

1.48 Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.49 O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1.50 A Proponente do certame deverá indicar o endereço de e-mail e o número do Telefone por meio dos quais serão realizados os pedidos e as comunicações referentes ao Contrato, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da contratada manter o endereço de e-mail e telefone atualizados.

1.51 Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ R\$ 675.000,00(Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor devido será correspondente a 100% do valor do contrato e deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do mesmo. As informações sobre a conta para depósito serão repassadas no dia da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No pagamento realizado após o prazo estipulado incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo máximo de 30 Dias**, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: na sede da agencia local da instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o valor pactuado na forma e prazos estabelecidos e da CONTRATADA perceber o objeto deste Contrato nas condições

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) informar dados para execução do objeto do contrato;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao objeto do contrato;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei n° 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos, até a data respectiva.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) ANA MARIA BANDEIRA, cargo: CONTADORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, vinte e seis dias de setembro de 2019


ZELINO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


BANCO BRADESCO S/A
CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12
JAIÑEVON DE MOURA
CPF Nº: 379.977.261-87


GEOVANA SANTANA
CPF Nº 046.695.909.52


RUTIANE ANTUNES BARAN
CPF nº 051.150.669-47



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Testemunhas:

Luciana Gabroski Pinto
LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54

Valdecir Pereira Leite
VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

Representante: JAINEVON DE MOURA

CPF nº 379.977.261-87

GEOVANA SANTANA

CPF Nº 046.695.909.52

RUTIANE ANTUNES BARAN

CPF nº 051.150.669-47

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 25/09/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/09/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>03/10/2019</u>
JORNAL: <u>Am</u>
EDIÇÃO: <u>1856</u>
Departamento de Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>03/10/2019</u>
JORNAL: <u>T. Albruna Regional</u>
EDIÇÃO: <u>1609</u>
Departamento de Licitação

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0243/2019**

Processo inexigibilidade nº 028/2019
NA PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019 – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – EDIÇÃO Nº 1854 E NO JORNAL TRIBUNA NO DIA 01 DE OUTUBRO NA EDIÇÃO 1608

ONDE SE LÊ:

“CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR*
CONTRATADA: *ICAVEL VEICULOS LTDA*
CNPJ Nº 84.938.430/0001-49
Representante: *SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI*
CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO.*”

LEIA-SE:

“CONTRATADA: *ICAVEL VEICULOS LTDA*
CNPJ Nº 84.938.430/0001-49
Representante: *SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI*
CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: *REVISÃO DE 90.000 KM DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACA BBT-4402.*”

As demais informações permanecem inalteradas.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:98E947F0

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 11 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 9/2016**

Concorrência nº 3/2015

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma RECHE/PRÉ-ESCOLA 001 - Projeto 1 Convencional PAC 2 nº 5752/2013 FNDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: TALLETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VIGENCIA ATUAL: 01/02/2020
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
DENILSON JOSÉ GONÇALVES
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:0211322A

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S A
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Representante: CLAITON MERG CARVALHO
CPF nº 404.943.900-00
LUIS AUGUSTO SANDER
CPF: 587.739.750-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNE-CIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
VALOR TOTAL: R\$ 59.391,00 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais)
VIGÊNCIA: 13/08/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:94C564F7

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
Representante: JAINEVON DE MOURA
CPF nº 379.977.261-87
GEOVANA SANTANA
CPF Nº 046.695.909.52
RUTIANE ANTUNES BARAN
CPF nº 051.150.669-47
OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais)
VIGÊNCIA: 25/09/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/09/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:E330AD78

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2019**

Processo inexigibilidade nº 029/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ Nº 78.113.826/0001-54
Representante: IVO MORO
CPF nº 034.285.089-04
OBJETO: ACOLHIMENTO EDUCACIONAL PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DE VAGAS NA



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINHÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Processo dispensa nº 26/2019

O Prefeito Municipal de Matrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinópolis designada pela portaria nº 230/2019 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 da 21.068/2 alterada pelo Decreto Federal 9.412/16 de 10/06/2016, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 26/2019 referente a Contratação de empresa especializada para construção e reconstrução de muro de arrimo para contenção e canalização do Córrego Buda que corte o perímetro urbano da Cidade de Matrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtz	Preço	Preço total
1	1	Serviço de construção de muro arrimo com pedras de cantaria incluindo material e todo obra, com dimensões de 15,00m x 3,30m = 46,20m²	m²	1620	10,00	16.170,00
TOTAL						16.170,00

Da objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 26/2019 datada de 07/10/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 30 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
 Matrinópolis, 02/10/2019. Caetano Bar Alievi - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20169/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - Processo nº 524/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I	Telefonica	SERV	12,00	1.049,25	12.591,00	
TOTAL								12.591,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14/08/2019.
ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2019

OBJETO: ACOELHIMENTO EDUCACIONAL PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DE VAGAS NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo I da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço	Preço Total
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sudoeste	1	1	VAGAS PARA ALUNOS DA APAE - VAGAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLAS DE NÍVEL LEVE TRANSFORMANDO CRIANÇAS DE DESENVOLVIMENTO, QUE ESTÃO INCLUIDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OFERECIMENTO DE ESPECIALIDADES DE EUROTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FONOLOGIA, PSQUIATRIA E PEDIATRIA. 60 VAGAS MENSAIS PARA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES A R\$ 130,00 CADA.	12,00	7.800,00	93.600,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 01/10/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - Processo nº 524/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM GLOBAL:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I	Telefonica	SERV	12,00	1.049,25	12.591,00	
TOTAL								12.591,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 14 de agosto de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019
PROCESSO Nº 603/2019

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, comunica que fica SUSPENSO o Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 065/2019, em virtude da decisão liminar proferida no processo judicial do mandado de segurança, sob nº 0002363-98.2019.16.0154, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Santo Antonio do Sudoeste, Doutor Luiz Fernando Montini, na movimentação 13.1 dos referidos autos, o qual determinou em caráter liminar a suspensão do procedimento licitatório, Pregão Presencial 065/2019, até decisão em contrário. As novas decisões deste processo serão informadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br, ou através do telefone 46 3563 8000.

Santo Antonio do Sudoeste, em 02 de outubro de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Representante: CLAITON MERG CARVALHO - CPF nº 404.943.900-00
LUIS AUGUSTO SANDER - CPF: 587.739.750-87 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. VALOR TOTAL: R\$ 59.391,00 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais) - VIGÊNCIA: 13/08/2020
 Santo Antonio do Sudoeste, em 14/08/2019. **ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019
PROCESSO Nº 707/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 22/10/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: Aquisição de peças de madeiras e serviços descritos do pregão presencial 072/2019, para uso do município de Santo Antonio do Sudoeste. Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 22/10/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 01 de outubro de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019
PROCESSO Nº 709/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 23/10/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 23/10/2019, as 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em dois dias de outubro de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Associação de Mulheres Agricultoras Familiares de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ 13.119.713/0001-10, situada na Rua Rui Barbosa nº 7750, centro Santo Antonio do Sudoeste - PR., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca o quadro social da Associação, hoje com 25 (vinte e cinco) Associadas, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 23 de Outubro de 2019, em sua sede social, citada acima, em primeira convocação às 13:00 horas, com a presença mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, às 13:30 horas em segunda convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto e às 14:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto para tratar da seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração Estatutária.
- Outros Assuntos pertinentes.

Santo Antonio do Sudoeste, 25 de Setembro de 2019.
Sirley Schlickmann Visnieski
CPF: 945.455.530-87 - Presidente.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0243/2019
Processo inexigibilidade nº 028/2019

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019 - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - EDIÇÃO Nº 1854 E NO JORNAL TRIBUNA NO DIA 01 DE OUTUBRO NA EDIÇÃO 1608 ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ICÁVEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 04.938.430/0001-49
 Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI - CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO.

LEIA-SE:

CONTRATADA: ICÁVEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 04.938.430/0001-49
 Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI - CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: REVISÃO DE 90.000 KM DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACA BBT-4402.
 As demais informações permanecem inalteradas.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
Representante: JAINEVON DE MOURA - CPF nº 379.977.261-87
GEOVANA SANTANA - CPF nº 046.695.909-52
RUTIANE ANTUNES BARAN - CPF nº 051.150.669-47

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), VIGÊNCIA: 25/09/2024
 Santo Antonio do Sudoeste, em 26/09/2019. **ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa Gamattier Administração e Participação Ltda., torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para construção da Central Geradora Hidroelétrica - CGH Amanaytu, a ser implantada no Rio Iguazu, entre os municípios de Porto Amazonas e Lapa, estado do Paraná.